



CÉLIA CORREIA FRANÇA

Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Covid-19 – falsas declarações nos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio concedidos pelo Estado português no âmbito da mitigação à pandemia devido ao vírus Covid-19 têm exigido a verificação de determinados requisitos, entre eles o da quebra de faturação, certificada pelo contabilista certificado das respetivas entidades clientes.

Porém, tem sido denunciado pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) a existência de pressões por parte quer da banca quer de alguns clientes para que o contabilista certificado emita uma certidão certificando uma falsa quebra de faturação para que possam dessa forma aceder aos pedidos de apoio quer a nível das linhas de apoio ao crédito, “lay-off” simplificado, apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador, apoio nas rendas, apoio extraordinário à retoma progressiva, ou seja, em todos os apoios que legalmente estabelecem que a quebra de faturação seria atestada pelo profissional.

Ora, tais pedidos de apoio do Estado, concedidos ao abrigo das medidas de mitigação da pandemia por Covid-19, destinam-se às entidades mais necessitadas e não propriamente a quem não teve quebra de faturação e que, ao aceder a esses apoios (pela via das falsas declarações), está a usar dinheiros públicos de forma indevida e a autofinanciar-se, prejudicando o contribuinte e, principalmente, quem mais necessita de tal ajuda. É inadmissível esse tipo de comportamento e de pressão sobre os contabilistas certificados, que são profissionais que se regem pelos princípios da integridade - que implica que no exercício da profissão se pautem por padrões de honestidade e de boa-fé, pelo princípio da independência, que implica que os contabilistas certificados se mantenham equidistantes de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, por forma a não comprometer a sua independência técnica. Desde o início da pandemia

que a OCC tem vindo a alertar os seus membros para o cumprimento escrupuloso do dever de lealdade entre colegas. O que se tem constatado é que, quando um contabilista certificado se nega a emitir tal certificação por não corresponder à verdade, têm aparecido os “oportunistas” que a emitem nos termos pretendidos pelo cliente e pela banca, violando grosseiramente e dolosamente as normas legais, o Estatuto e o Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

Para agravar a situação, o contabilista certificado honesto fica prejudicado, pois o CC “oportunista” promove uma campanha de difamação contra o profissional que não quis emitir a falsa certidão e acaba por lhe ficar com o cliente. Este comportamento não será admitido pela OCC, devendo ser erradicado de vez, pois viola

Aconselha-se sempre a manutenção de uma postura de independência técnica, pois, caso se verifiquem situações de assédio e coação, deverão as mesmas ser denunciadas às entidades competentes

o princípio da lealdade que implica que os contabilistas certificados, nas suas relações recíprocas, procedam com correção e civilidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal ou alusão depreciativa, pautando a sua conduta pelo respeito das regras da concorrência leal e pelas normas legais vigentes, por forma a dignificar a profissão (vide os arts 3º e 16º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados e artº 74º do Estatuto da OCC). Os contabilistas certificados devem respeitar as normas legais e os princípios contabilísticos em vigor, pugnando pela verdade e evitando qualquer situação que ponha em causa a independência, credibilidade e a dignidade do exercício da profissão. Sabemos que existem contabilistas certificados

que exercem funções como trabalhadores por conta de outrem ou de forma precária e que se encontram numa situação mais fragilizada, sendo dever da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) atuar nestas situações de verdadeiro assédio moral e verdadeira coação (artº 154º do C. Penal). Aconselha-se, por isso, sempre a manutenção de uma postura de independência técnica, pois caso se verifiquem situações de assédio e coação deverão as mesmas ser denunciadas às entidades competentes. Tendo conhecimento de uma situação de falsas declarações para obtenção dos apoios do Estado, é dever de qualquer cidadão denunciar - por ser crime público - na medida em que respeita ao mau uso dos dinheiros dos contribuintes. Os crimes públicos devem ser denunciados pelos contabilistas certificados, nos termos do

multa.”

Quem usufruiu indevidamente de tais apoios vai ter que os restituir integralmente, aplicando-se o DL nº 133/88, de 20/04, bem como terá as respetivas sanções pelas falsas declarações (vide o artº 34º do DL 10-A/2020, artº 14º do DL 10-G/2020, artº 12º do DL 46-A/2020, artº 7º do DL 10-J/2020, etc.). Por exemplo, o artigo 7º do DL 10-J/2020 refere o seguinte: “As entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas no preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.”

Ao nível da responsabilidade disciplinar aferida junto da OCC, pelo Conselho Jurisdicional, poderá levar, em abstrato, à aplicação da sanção disciplinar de suspensão até três anos ou até à expulsão do contabilista certificado que certificou a quebra de faturação, prestando falsas declarações (vide artigos 86º, 87º, 89º, 92º e 93º do EOCC). Serão tidas em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes em que a infração foi praticada, pois a sanção disciplinar aplicável será agravada, por exemplo, se existir premeditação, conluio para a prática da infração com as entidades a quem prestem serviços, a acumulação de infrações, designadamente quando emitem a falsa declaração da quebra de faturação e violam, também, o princípio da lealdade entre colegas de profissão. Sem dúvida que quem prevaricou será severamente punido a nível disciplinar. Como já foi referido pela bastonária, os crimes que cheguem ao conhecimento da OCC serão denunciados ao Ministério Público, em defesa da profissão e da classe.